

PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA AGUIA TERRAPLANAGEM LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE HORAS MAQUINAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGUIA TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.360.649/0001-74, com sede na Linha Pelotas, s/n, interior, município de Arabutã – SC, 89740-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Dirceu Bortoletti, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 3.815.021-2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 029.571.589-81, residente e domiciliado em Linha Pelotas, s/n, interior, município de Arabutã - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada deverá prestar os serviços com fornecimento de maquinas operadores e transportes da maquina para os seguintes serviços:

1.1.1. Até 200 horas de serviço de trator de esteiras, com ano de fabricação não inferior a 2013, potência mínima de 160cv e peso operacional mínimo de 19 toneladas.

1.1.2. Até 500 horas de serviço de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com ano de fabricação não inferior a 2013, potência mínima de 145cv e peso operacional mínimo de 21 toneladas.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão solicitados pelo setor responsável e deverão ser realizados conforme a necessidade e orientações do Município, e deverão iniciar em um prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir da data da ordem de serviço.

2.1.1 – Os serviços deverão ser realizados nas propriedades rurais do Município de Lindóia do Sul.

2.2 – A quantidade de horas é meramente estimativa, sendo assim, o Município não se

obriga a utilizar a quantidade total licitada.

2.3 - Todo e qualquer transporte da maquina, que se fará necessário devera ser efetuado pela própria contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.1.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 271,00 (Duzentos e setenta e um reais) por hora, sendo o valor total de R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais) pelas 200 horas de trator de esteira, com ano de fabricação não inferior a 2013, potência mínima de 160cv e peso operacional mínimo de 19 toneladas.

4.1.2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por hora, sendo o valor total de R\$ 134.750,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) pelas 500 horas de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com ano de fabricação não inferior a 2013, potência mínima de 145cv e peso operacional mínimo de 21 toneladas.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
07.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2030 APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDERURAL
92 3.3.90.00.00.00.00.00. Aplicações Diretas 0.1.00.0104 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias do mês subsequente após o fornecimento da respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

6.1.3. Fornecer à CONTRATADA, a relação das propriedades onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Apresentar no ato da assinatura deste contrato, comprovação da contratação de seguro de vida das pessoas que irão executar os serviços.

7.1.5. Comprovação de que possui os equipamentos para os quais apresentou proposta, comprovação esta, que pode ser através de nota fiscal de compra ou contrato de locação.

7.1.6. Todos os equipamentos cotados deverão possuir horímetro em perfeitas condições de funcionamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos causados ao município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços prestados.

7.1.8. Caso necessite de ART, a empresa deverá entregar na secretaria de Infra Estrutura e transportes, tal documento quitado e com a devida assinatura do responsável técnico da empresa, antes da execução dos serviços.

7.1.9. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.1.10. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.1.11. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Sub delegacia Regional do Trabalho.

7.1.12. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.13. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível e operador e deverá fornecer o controle de horas por horímetro;

7.1.14. Para todo serviço prestado do objeto a presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de horas trabalhada e assinatura do responsável que utilizar-se dos serviços, com vistos e ou autorização da Secretaria responsável.

7.1.15. Os equipamentos deverão apresentar bom estado de conservação e funcionamento, especificamente do motor, parte elétrica, pneus e horímetro.

7.1.16. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus ao Município, o operadores das máquinas, devidamente equipado com EPI's , identificação, alimentação, materiais ou acessórios para manutenção e segurança das máquinas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2.2. Rescisão Contratual.

9.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.3.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1.e 9.3. será o valor inicial do Contrato.

9.4 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subseqüentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.7. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

9.7.2- De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Alana Zuanazzi** ocupante do cargo de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de abril de 2.020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIRCEU BORTOLETTI
Águia Terraplenagem Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF:675.033.819-49

Alana Zuanazzi
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato